

PROJETO DE LEI N. 338 /2021

INSTITUI o Programa “*Eu Abraço esta Causa*”, com a finalidade de conscientizar a população acerca do tratamento e dos cuidados a serem prestados às pessoas com deficiência, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído, no município de Manaus, o Programa “**Eu Abraço esta Causa**”, que tem por finalidade conscientizar a população acerca do tratamento e dos cuidados a serem prestados às pessoas com deficiência.

Art. 2.º As ações de conscientização serão desempenhadas por meio de divulgação de material gráfico com instruções acerca do tratamento a ser destinados às pessoas com deficiência, destacando as necessidades especiais de cada uma e as ações indicadas para cada caso.

Art. 3.º As instruções a serem prestadas aos cidadãos farão parte de uma cartilha de procedimentos, que serão disponibilizados nas escolas municipais e unidades básicas de saúde.

Art. 4.º As despesas com o cumprimento desta Lei serão custeadas com as dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor 01 (um) ano após a data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 02 de junho de 2021.



VEREADOR FRANSUÁ

Rua Padre Agostinho Caballero
Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2826/2827
fransua@cmm.am.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade que as pessoas com deficiência tenham o direito à saúde e seja respeitada a dignidade da pessoa humana. É mais difícil incluir esses indivíduos na sociedade quando se desconhece seus potenciais e suas reais necessidades, fazendo com que a deficiência seja encarada como um fardo ou algum problema sem solução.

Dessa forma, é necessário a existência de normas legais capazes de difundir o tratamento e os cuidados a serem prestados às pessoas com deficiência.

Destaca-se a louvável atitude da Câmara dos Deputados que expõe em seu sítio digital uma pequena cartilha sobre os cuidados¹:



Início / Institucional / Papel e estrutura / Gestão na Câmara / Responsabilidade social / Acessibilidade na Câmara / Esta página

ACESSIBILIDADE NA CÂMARA



Gestão da
Acessibilidade

Pessoas com
deficiência na
Câmara

Datas importantes

Leis e normas

Glossários

Publicações

Notícias

COMO LIDAR COM AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

DICAS DE RELACIONAMENTO

Apresentamos a seguir algumas orientações que as pessoas podem seguir nos seus contatos com as pessoas com deficiência. Não são regras, mas esclarecimentos resultantes da experiência de diferentes pessoas que atuam na área e que apontam para as especificidades dos diferentes tipos de deficiências.

Por fim, é necessário salientar que o Estatuto da Pessoa com Deficiência preconiza:

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com deficiência (Estatuto da Pessoa com deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das

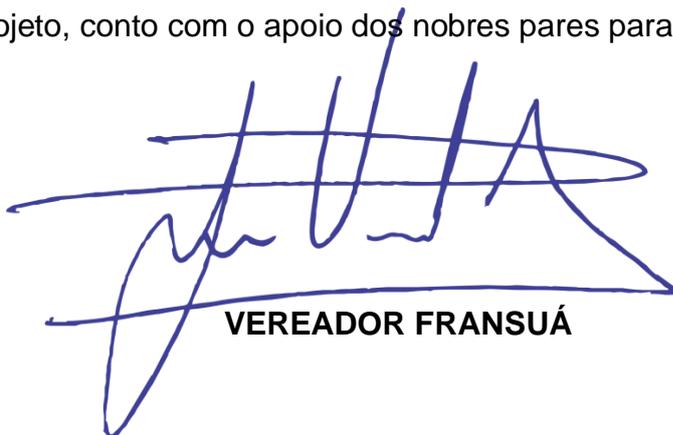
¹ <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/gestao-na-camara-dos-deputados/responsabilidade-social-e-ambiental/acessibilidade/Como-lidar.html>

GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

Art. 10. Compete ao poder público **garantir a dignidade da pessoa com deficiência** ao longo de toda a vida; (grifo nosso)

Assim, por entender necessário e de relevante importância o presente projeto, conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.



VEREADOR FRANSUÁ